



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**ACÓRDÃO**

TC-001049/026/15

**Câmara Municipal:** Morro Agudo.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Rogério Antonio.

**Acompanha:** TC-001049/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de setembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2015, dando-se quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Morro Agudo, para ciência de que a efetivação das medidas corretivas anunciadas deverá ser objeto de verificação na próxima fiscalização ordinária.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**